DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4735/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1227/2018
PROTOCOLO	: 1886314
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
CARGO	: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AERONAVES ASA FIXA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.289.955,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AERONAVES ASA FIXA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 26/2017** - (fls. 67-88 e 89-102).

O objeto desta licitação recai sobre a seleção de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de aeronaves asa fixa com fornecimento de peças, estando a dotação orçamentária prevista no Edital, conforme detalhamento contido nas Cláusulas Primeira e Décima Segunda, respectivamente - (fls. 68 e 80-81).

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório, consoante Análise **ANA–2ªICE–14394/2018** – (fls. 270-274).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-4ªPRC-9193/2018** - (fls. 275-276) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 26/2017* - (fls. 67-88 e 89-102) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 11.676/04 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa a seleção de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de aeronaves asa fixa com fornecimento de peças, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada na Cláusula Décima Segunda do edital - (fls. 68 e 80-81).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais sejam autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que terão seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**Valor adjudicado**
ATM Manutenção de Aeronaves e Turbinas Ltda	R$ 1.010.955,000
Aeromot Aeronaves e Motores S.A	R$ 279.000,00

Assim, o Corpo Técnico procedeu a análise dos atos praticados nestas fases e opina no seguinte sentido: (fls. 273), *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2017 realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, (CNPJ nº 03.015.475/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas assim conclui (fls. 275), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas em cumprimento ao estatuído no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE do procedimento licitatório acima especificado, por estar nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 nos termos do arti-*

Analisando os autos, vejo que os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 26/2017 revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico **nº 26/2017** realizado pela **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS,** por seu Secretário Estadual, Senhor Antonio Carlos Videira, CPF/MF n.º 475.533.671-68, por atender às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dela derivadas, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator